

defendidos por Vargas: os preços de suas mercadorias tinham sido fixados abaixo de suas expectativas com os acordos entre Vargas e os EUA;

d) — Industriais e agroexportadores se desentendem — intelectuais que representavam esse desentendimento passam a polemizar: quais as prioridades da economia brasileira, depois da guerra? (Tal o caráter, por exemplo, do debate entre Eugênio Gudin e Roberto Simonsen, o primeiro, representante dos interesses dos exportadores e do capital estrangeiro no país, o segundo, fundador da Federação das Indústrias de São Paulo);

e) — Cresce, com a guerra, o descontentamento do operariado e das classes médias urbanas. Racionamento, alta do custo de vida, baixos salários, jornadas de trabalho de 10-12 horas, proibição de dissídios coletivos, censura absoluta à imprensa, prisões lotadas de opositores e a partir de 1944 as greves, que eram proibidas pela Constituição (e não por outra lei qualquer) passam a ocorrer. Vargas vai deixando de servir, diante dos patrões, como uma garantia de que a exploração do trabalho se passe sem conflitos.

Vargas buscou uma solução que mudasse a aparência do regime e o mantivesse no poder. Queria realizar eleições indiretas, onde seriam eleitores os dirigentes dos sindicatos operários controlados pelo Ministério do Trabalho e os diretores dos sindicatos patronais.

Tal solução mostrou-se inviável. Tentou ainda evitar sua substituição no poder convocando eleições (diretas) para a Presidência e para um Parlamento, que ocorreriam a 2 de dezembro de 1945. Mudou a legislação eleitoral que vigorava até 1937: os candidatos, agora, deveriam ser apresentados por partidos de base nacional (e, não, como antes, estaduais). Mais de uma dezena surgiram.

O governo organizou dois: o PSD — que reunia os interventores dos Estados, a máquina burocrática mais conservadora e parte do latifúndio e da indústria — e o PTB, montado pelo Ministério do Trabalho, agregando dirigentes sindicais bem comportados, além de alguns banqueiros e industriais.

A UDN surgiu como uma frente de oposição. Reunia políticos liberais, contrários à ditadura; oportunistas que tinham servido a Vargas e com ele se desentendendo; socialista e até mesmo, num primeiro momento, comunistas que não aceitavam a linha política do PCB. Para a UDN se bandearam, também, os interesses do capital estrangeiro no Brasil.

O PCB foi, após a anistia de abril de 45, legalizado com um estatuto pró-forma. A legalidade dos Partidos Comunistas ocorria, então, em toda a América: é que a URSS e os EUA lutavam contra o mesmo inimigo, na guerra. Os comunistas, em todo o mundo, desde que Stálin dissolvesse a Internacional Comunista (1943), tinham passado a privilegiar o apoio aos governos antinazistas em detrimento das lutas travadas contra o capitalismo, em seus países: era a época da "unidade nacional", que Prestes defendia, mesmo na prisão.

Tais circunstâncias explicam o fato, paradoxal, de que os mais perseguidos opositores de Vargas, os comunistas, tenham saído das prisões tentando não derrubar o Governo, mas sim, dele participar — apoiando o continuísmo de Vargas, desde que ele formasse um "governo de coalizão" do qual, (imaginavam em vão) poderiam participar. Para isso não exitaram em tentar dissuadir os trabalhadores de realizar as greves que, espontaneamente organizavam em todo o país. Apostavam numa discutível redemocratização "pelo alto", baseada num amplo consenso nacional.

Vargas, contudo, foi deposto pelo Exército — que, assim, atendeu às expectativas da embaixada norte-americana e das forças reunidas na UDN.

A presidência da República foi ocupada pelo ministro José Linhares, do Supremo Tribunal, que realizou as eleições programadas. Os analfabetos não

puderam, como antes, votar.

A presidência candidataram-se dois militares: Dutra, apoiado pelo PSD, e, às vésperas do pleito, pelo PTB do ditador deposto; Eduardo Gomes, pela UDN. O PCB inscreveu um não-comunista, Yedo Fiúza, rejeitando assim, os candidatos militares (e tentando, sem êxito, o apoio de Vargas).

Dutra se elegeu com boa margem de votos — teve o apoio quase total da velha administração governamental.

Para a Constituinte, o PSD obteve 42% dos 320 assentos; a UDN, 26%; o PTB, 10% e o PCB, com 1 Senador e 13 deputados, 9%. Outros partidos — dentre eles o PRP, integralista — completavam a Assembléia. Dutra e os Constituintes foram empossados ao mesmo tempo. Os trabalhos de elaboração preliminar da nova Carta foram realizados por uma comissão em que o PSD tinha 19 parlamentares, a UDN 10, o PTB 02 e outros cinco lugares foram destinados aos "pequenos" Partidos. Na prática, UDN e PSD se entenderam quanto ao que devia ser aprovado ou não, através de suas lideranças no Congresso. Em setembro de 1946 o país tinha nova Constituição.

No texto final, pouca ou nenhuma influência tiveram os parlamentares que se identificavam com os interesses populares, uma vez que eram escassa minoria.

A conjuntura política rapidamente mudava. A guerra fria que, pode-se dizer, começava com o bombardeio de Hiroxima (agosto de 1945), passava a dominar o cenário mundial.

Tendo como pano de fundo a consolidação da hegemonia econômica, política e militar dos EUA sobre a América Latina, as facções burguesas que tinham se desentendido nos anos finais do Estado Novo novamente superavam suas disputas. Dutra governou praticamente sem oposição no Congresso Nacional, cingidamente divulgando que o fazia em nome de "todos os brasileiros".

A carta de 1946, por mais saudade que tenha deixado após o golpe de 1964, foi o novo Estatuto de dominação que a burguesia outorgava ao país. No seu texto não faltaram inclusive claras concessões à pressão norte-americana; deixavam-se de pé as restrições básicas que o Estado Novo tinha legado aos trabalhadores.

O texto constitucional diminuía os poderes presidenciais de 37, sem que se retornasse ao federalismo exacerbado de 1891 — a adoção do regime parlamentarista, no entanto, foi rejeitada. Os impostos indiretos (que são pagos pela população, como um todo) foram privilegiados, em detrimento dos impostos diretos (pagos pelos mais ricos). Uma reforma agrária era inviável: a Constituição determinava que as terras que fossem desapropriadas por interesse social deveriam ser indenizadas à vista e em dinheiro. A legislação trabalhista que fazia dos Sindicatos órgãos controlados pelo Estado, persistiu. Vários dispositivos que asseguravam direitos sociais (repouso remunerado, greve, participação dos trabalhadores no lucro das empresas) não entravam em vigor de imediato: dependiam de leis complementares que demoraram anos para serem aprovados, ou nunca o foram.

Metade da população permanecia excluída do direito de voto: os analfabetos. Boa parte da população das cidades não sabia ler, e fazendo parte da classe trabalhadora livre da pressão dos "coronéis" — fazendeiros, com seu voto po vir a eleger candidaturas populares — o que não interessava aos capitalistas.

O limite da paz social que o fim do Estado Novo e a reformulação institucional subsequente tinha trazido à burguesia, menos de dez anos depois seria visível: Vargas, novamente no poder, acabou por se suicidar, em 1954. Em 1964 o modelo legal de 46 seria superado por nova ditadura: a burguesia brasileira arquivava, mais uma vez, as famosas crenças e tradições democráticas que tinham alardeado em 1945.

★ Professor da Universidade Federal do Pará



26 de junho de 1968: passeata dos Cem Mil, no Rio de Janeiro (Foto Nosso Século, Abril Cultural)

6. A Constituição de 1967

Vocês, da UDN, que tanto combateram a "Carta polaca" de 1937 aparecem-nos agora, em 1966, defendendo essa "Carta superpolaca".

Gustavo Capanema

★ José Luiz Foresti Werneck da Silva

O CONTEXTO HISTÓRICO

O movimento de março-abril de 1964 que depôs, em plena vigência da Constituição liberal-progressista de 1946, o presidente João Goulart resultou de uma conspiração havia anos desenvolvida por forças políticas (civis e militares) de centro-direita. Elas eram favoráveis à implantação de um capitalismo industrial e financeiro oligomônico, socialmente excluyente e internacionalmente associado. Sua garantia seria conquistar e organizar um estado que, num ponto limite, poderia chegar a ser autoritário-burguês, cimentado pela ideologia da segurança nacional, até então na estufa da Escola Superior de Guerra e cujo radical antiesquerdismo facilmente penalizaria também liberais progressistas.

Precisando logo legitimar-se o comando que resultou do sucesso do movimento de março-abril de 1964 partiu do arbitrário pressuposto de que uma revolução, se vitoriosa, é tão caminho para a investidura de governantes no exercício do poder constituinte quanto um referendo popular. Mas, por um lado, o mesmo movimento, pelo menos até 1965, assumiu a postura de que o saneamento político, instrumentalizado pelo expurgo ideológico, seria temporário, embora altamente repressivo. Isto se fazia necessário inclusive à viabilização do novo modelo econômico, apoiado imediatamente pelas matrizes do capitalismo, o que lhe permitiu ultrapassar a recessão e construir o chamado "milagre brasileiro". De outro lado, a dominação burguesa, agora com sólida sustentação militar e rearticulada mundialmente, precisava de um artifício jurídico com que pagasse uma espécie de taxa de consciência à sua utopia liberal.

Assim, para conciliar a frágil aparência de democracia com a fundamental essência do arbítrio, o Supremo Comando Revolucionário, com o Ato Institucional (em 1965, numerado com 1) de 9 de abril de 1964, inaugurou uma duplicidade de ordens legais: uma, a constitucional, regular, promulgada, baseada nas cartas magnas formalmente em vigor (as de 1946, 1967 e 1969); outra, a institucional, de exceção, editada, outorgada, baseada no poder revolucionário que se dizia legitimado pelo momento vitorioso de 1964. A segunda ordem prevaleceu, em última instância, sobre a primeira, podendo até confundir-se, como no caso da assim denominada Emenda Constitucional nº 1 à Carta de 1967, editada em 30 de outubro de 1969.

2. ELABORAÇÃO.

Para que se compreenda o processo de elaboração da Constituição de 1967 dois referenciais, interligados, devem ser levados em conta.

O primeiro é exatamente a duplicidade de ordens legais a que já nos referimos. Tal duplicidade foi sobretudo reforçada pela edição, através do Executivo Revolucionário, do Ato Institucional nº 2, em 27 de outubro de 1965, no bojo de uma séria crise político-militar que arranhou a própria autoridade presidencial, confrontada pela "linha dura" do bloco do poder. Negando, em seu doutrinário preâmbulo, que a Revolução (sic) "tivesse sido", firmando, ao contrário, que "ela ainda era e continuava viva", aquela lei de exceção, cuja redação teve a participação expressiva do jurista Carlos Medeiros Silva (co-autor do Ato Institucional nº 1, com Francisco Campos), tinha objetivos bem explícitos, confluindo para a relativização da democracia política. De um lado, restaurava e estendia até o início de 1967 o processo punitivo com a sua impune carga de cassações, recessos, aposentadorias, suspensões de direitos e demissões. De outro lado, desarticulava as lideranças e as organizações político-partidárias, oriundas da prática da Carta de 1946 e remanescentes "da situação dominada" cerca de um ano antes.

O segundo referencial está justamente no conjunto de passos políticos, com seus conexos jurídicos, que Castelo Branco deu — ou foi obrigado a dar — para concretizar "a continuidade revolucionária", institucionalizando-a. Um destes passos envolvia a própria sucessão presidencial.

Para "preservar a coesão das Forças Armadas", condescendáveis do autoritarismo burguês que se definia, Castelo Branco, "homem da Sorbonne", contrariou suas preferências por outros candidatos, civis ou militares e, embora falasse em "contingências militares" e não em "imposições militares", engoliu como candidato oficial, o troupier Costa e Silva. Assim, em 3 de outubro de 1966, o Congresso Nacional, já totalmente amoldado pelas leis de exceção (decorso de prazo, fidelidade partidária, cassações) e transformado em colégio eleitoral, elegeu, para o mandato 1967-1971, os candidatos da ARENA ("partido do sim, senhor") para a presidência (Costa e Silva) e vice (Pedro Aleixo), sem que o MDB (então o "partido do não") apresentasse os seus. Os que queriam se iludir diziam que um e

outro configuravam a "união entre a revolução e a representação"...

Mas, para concretizar a "continuidade revolucionária" — ameaçada pelas primeiras guerrilhas no campo (a de Três Passos, no oeste dos estados sulinos e a de Caparaó, na divisa de Minas Gerais com o Espírito Santo), pelos primeiros momentos da Frente Ampla (Lacerda, Juscelino e Jango), pelas reservas de liberais (como Milton Campos, Seabra Fagundes e Adauto Lucio Cardoso) ante a exacerbação do autoritarismo, pelo radicalismo da ultradireita (de Heck e Rademacker) e pela reação nas camadas populares e até em setores intermediários contra a aplicação do PAEG (de Otávio Bulhões de Carvalho e Roberto Campos) — Castelo Branco, mesmo antes da "nomeação" de Costa e Silva, já começara a dar um outro e fundamental passo: o da elaboração de uma nova Constituição.

Ela deveria ser um eficaz instrumento para a conjuntura de implantação do Estado de Segurança Nacional que Costa e Silva dirigiria, daí o caráter imediato que há de ter a Carta de 1967, ainda que muitos julgassem que ela seria (o que não aconteceu) uma ponte entre o movimento de 1964 e a normalização modernizada da democracia política. A Constituição de 1946, já abalada pela aplicação por Castelo Branco dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Ato Institucional de 1964, o foi mais ainda, e definitivamente, pelo de 1965. Para enxugar e corrigir a multiplicidade de leis constitucionais ou institucionais em vigor, diversas soluções foram aventadas, inclusive a de uma consolidação dos textos legais vigentes, fossem ou não oriundos do realejo do arbítrio. Entre 1965 e 1966, Castelo Branco baixou três Atos Institucionais, 36 Complementares, 312 Decretos-Leis; com ele, ocorreram 3.747 atos punitivos, mais de três por dia, em média.

Em qualquer das soluções aventadas sempre se considerava inquestionável a chamada "cláusula da exclusão", tantas vezes explicitada na legislação autoritária: ficariam excluídos de apreciação judicial todos os atos praticados com base nas leis de exceção, fundadas no poder a que se arrogavam os vencedores de 1964, seus oráculos e seus herdeiros. Assim, o princípio básico do Direito que é o da contraditório ficaria sumariamente negado. Estávamos antes da Magna Carta de 1215...

Segue na página 6